



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

LEI Nº 6.091, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0153/2024

AUTORIA: Executivo Municipal

Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Matão e o Plano de Mobilidade Urbana – PlanMob Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Matão em conformidade ao que estabelece à Lei Federal nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, a Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei nº 3.800 de 5 de outubro de 2006, que instituiu a Lei Orgânica de Matão e a Lei Complementar nº 5.184 de 07 de junho de 2018, que dispôs sobre a Revisão do Plano Diretor de Matão e pela Norma Brasileira sobre acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos (NBR 9050).

Art. 2º - A política de mobilidade urbana e o Plano de Mobilidade Urbana de Matão se aplicam à totalidade de seu território.

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DO PLANO
DE MOBILIDADE URBANA DE MATÃO**

Art. 3º - A Política Municipal de Mobilidade é entendida como a articulação de ações e instrumentos de planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas incidentes no Sistema de Mobilidade Urbana de Matão, voltadas para a promoção da acessibilidade para todas as pessoas às oportunidades que a cidade oferece.

**Seção I
Das Definições**

Art. 4º - Sem prejuízo do que dispõe as leis federais aplicáveis à mobilidade urbana, para fins dessa lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições principais.

I. Acessibilidade: capacidade de atingir determinados destinos, resultado mais direto do Sistema de Mobilidade Urbana que, por meio da existência e do uso de um ou mais modos de transporte de forma combinada, sejam motorizados ou não, as pessoas possam ter acesso aos diferentes locais da cidade, considerando que esta acessibilidade, por sua vez, está condicionada à capacidade de utilização dos vários modos de transporte;

II. Acessibilidade Universal: possibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliários, equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

urbanos e veículos do sistema de mobilidade urbana, garantindo a equiparação das oportunidades entre as pessoas, considerando aquelas que têm algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida;

III. Capacidade de suporte: medida numérica de comparação da capacidade de tráfego (de veículos ou pessoas) contra a utilização da infraestrutura viária ou do sistema de transporte;

IV. Divisão Modal: participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;

V. Eixos Estruturantes de Transporte Público Coletivo: vias dotadas de faixas exclusivas para ônibus, bem como ciclovias, com infraestrutura necessária para seu funcionamento e calçadas seguras e acessíveis para pedestres;

VI. Eletromobilidade: serviços operados por veículos movidos à energia elétrica;

VII. Gerenciamento de demanda de viagens: estratégia que utiliza diferentes instrumentos de políticas públicas para alterar decisões sobre o modo de transporte utilizado, estimulando o uso do transporte público e transporte não motorizado;

VIII. Mobilidade Urbana: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização das vias e dos vários meios de transporte, estando relacionada à capacidade de se deslocar pelo espaço;

IX. Mobilidade Urbana Sustentável: realização dos deslocamentos sem comprometimento do meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte, sendo o resultado de um conjunto de políticas de transporte e circulação que visem proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano e rural, priorizando os modos de transporte coletivo e não motorizados de forma efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável;

X. Modos de transporte motorizados: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

XI. Modos de transporte não motorizados ou ativos: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

XII. Operações Urbanas Consorciadas: É um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, ampliação da mobilidade urbana e melhoria da qualidade ambiental, podendo ocorrer em qualquer área do Município;

XIII. Política de Preço: instrumento de política pública que envolve a precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

XIV. Polos Geradores de Viagens (PGV) e Polos Geradores de Trafego (PGT): empreendimentos constituídos por edificação ou edificações cujo porte e oferta de bens ou serviços geram interferências no tráfego do entorno e grande demanda por aumento de capacidade viária, vagas em estacionamentos ou garagens, atendimento por transporte público coletivo e circulação de bicicletas e sua infraestrutura complementar;

XV. Sistema de Mobilidade Urbana: conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços públicos e privados e de infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do município.

XVI. Sistema Viário: rede de infraestrutura de vias existentes e projetadas, conforme hierarquização física e funcional;

XVII. Via Compartilhada: via aberta à utilização pública, com o trânsito de pedestres, bicicletas e veículos motorizados em baixa velocidade com ou sem separação física, sendo preferencial ao pedestre e aos ciclistas.

Seção II
Dos Princípios, Diretrizes, Objetivos e Instrumentos da Política Municipal de Mobilidade Urbana

Art. 5º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Matão está fundamentada nos seguintes princípios:

I. universalidade do direito de se deslocar, usufruir a cidade e acessar as oportunidades que ela oferece;

II. desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III. promoção do direito à cidade, redução das desigualdades sociais, a equiparação de oportunidades e a inclusão social;

IV. segurança nos deslocamentos das pessoas e promoção da saúde;

V. equidade no uso do espaço público de circulação;

VI. justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VII. gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

VIII. utilização de novas tecnologias para otimização da Política Municipal de Mobilidade Urbana visando o aperfeiçoamento da experiência da população e a redução dos problemas de mobilidade urbana;

Art. 6º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Matão é orientada pelas seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

- I. estruturação do desenvolvimento do sistema de mobilidade urbana por meio do transporte público coletivo de qualidade, priorizando investimentos e sua circulação no planejamento, implementação e uso do sistema viário;
- II. segurança e a proteção das pessoas por meio da prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- III. acessibilidade universal das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV. desenvolvimento científico-tecnológico e estímulo ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- V. mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- VI. desenvolvimento e implantação de novas tecnologias de gestão, operação e controle dos serviços de mobilidade urbana;
- VII. desenvolvimento econômico da cidade e a redução das desigualdades sociais;
- VIII. fortalecimento da gestão pública para o desempenho de suas responsabilidades no planejamento, implementação e avaliação da Política de Mobilidade Urbana.

Art. 7º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Matão é orientada pelos seguintes objetivos:

- I. o aprimoramento contínuo do transporte público coletivo para aumentar os deslocamentos de pessoas por este modal de transporte;
- II. a implantação de um sistema cicloviário para aumentar os deslocamentos por bicicletas;
- III. qualificar os espaços de circulação de pedestres visando o aumento da participação do transporte não motorizado no conjunto de deslocamentos da população a pé;
- IV. reduzir os deslocamentos por transporte individual motorizado (carros e motocicletas);
- V. reduzir os acidentes de trânsito e suas vítimas, expresso pelo número de mortos e feridos no trânsito;
- VI. a redução do consumo de energia, poluentes que degradam a qualidade do ar, gases de efeito estufa que causam as mudanças globais do clima e redução de ruídos resultantes da circulação de veículos;
- VII. a contribuição para a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

VIII. a contribuição dos Polos Geradores de Viagens (PGV) ou Polos Geradores de Trafego (PGT), por meio da prevenção, mitigação ou compensação dos impactos de atividades a serem instaladas nos corredores de transporte e em sua área de influência direta, a partir da elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);

IX. a operação e disciplinamento do transporte de cargas no meio urbano;

X. a melhoria da mobilidade e acessibilidade da população de renda mais baixa;

XI. a maior eficiência em todos os processos operacionais do sistema de mobilidade urbana;

XII. a garantia da caminhabilidade do pedestre de maneira a se evitar grandes deslocamentos decorrentes da conformação do traçado do tecido urbano municipal;

XIII. Criar e consolidar o funcionamento da Secretária de Mobilidade Urbana e do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana;

Art. 8º - Para efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana, a administração municipal poderá usar, dentre outros, os seguintes instrumentos de políticas públicas:

I. restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

II. aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;

III. estabelecimento da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização;

IV. controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

V. instrumentos de intervenção urbanística estabelecidos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade;

Seção III
Do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Matão

Art. 9º - Fica instituído o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, órgão consultivo de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, vinculado à Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana compete:

I. acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e do Plano de Mobilidade Urbana;

II. acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Município na área de mobilidade urbana, garantindo a compatibilização destes com a Política Municipal de Mobilidade Urbana prevista na presente lei em consonância com o planejamento urbano do município e suas leis afins;

III. acompanhar por meio das audiências públicas a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e das Leis Orçamentarias Anuais (LOA), nas três esferas de governo, e apoiar medidas visando inserir dotações para cumprimento das metas do Plano de Mobilidade Urbana;

IV. encaminhar propostas de aprimoramento no planejamento, acompanhamento e operação dos serviços públicos de transporte do município;

V. conhecer os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de trânsito e transporte do município, monitorando e acompanhando os critérios de fixação das tarifas dos serviços;

VI. acompanhar e colaborar em campanhas e programas educacionais desenvolvidos pela administração municipal;

VII. fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação, aos órgãos públicos e à comunidade;

VIII. manter intercâmbio com as entidades de ensino e pesquisa, de atividades ligadas à mobilidade urbana; e,

IX. elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, na forma estabelecida abaixo, nomeados por ato do chefe do Executivo Municipal:

I - doze representantes da Administração Municipal:

a) um representantes da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

b) um representantes da Secretaria de Governo;

c) um representante da Secretaria de Administração e Finanças;

d) um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

e) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

f) um representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;

g) um representante da Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção;

h) um representante da Secretaria da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

- i) um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- j) três representantes da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

II - três representantes dos prestadores de serviços, sendo:

- a) um representante do Serviço de Transporte Público Coletivo;
- b) um representante dos taxistas ou mototaxista;
- c) um representante de transporte por aplicativos.

III - 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) um representante dos usuários de transporte público coletivo;
- b) um representante das entidades representativas dos pedestres e das pessoas com deficiência;
- c) um representante das entidades representativas dos ciclistas;
- d) um representante das sociedades, associações e movimentos de moradores de bairros.
- e) um representante das entidades representativas do comércio;
- f) um especialista com notório saber na área de mobilidade urbana e assuntos correlatos;
- g) um representante de escolas de nível superior, instaladas e operando no Município;

§ 1º - O presidente do Conselho poderá autorizar convite a entidades, autoridades e munícipes para participar de reuniões do Colegiado, justificadamente aos seus membros.

§ 2º - As entidades e os prestadores de serviços poderão substituir seus representantes, desde que devidamente justificado, por meio de expediente ao Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá duração de dois anos, permitida uma recondução para os representantes dos incisos II e III.

§ 4º - A Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil emitirá Portaria quanto à forma em que se dará a indicação e eleição dos membros citados nos incisos II e III deste artigo em até 90 (noventa) dias da promulgação desta lei, renovado até 30 (dias) antes do término do mandato.

§ 5º - Na ausência de representação de algum seguimento relacionado, no processo de eleição, poderá ser escolhido mais de um representante de outro seguimento, conforme Portaria da eleição dos membros.

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, com a frequência que for necessária, com a convocação em, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, constando a pauta da reunião, bem como informações quanto a matéria a ser apreciada.

Art. 13 - Os representantes que, sem justificativa acolhida pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, não comparecerem por duas reuniões consecutivas ou três alternadas, durante o mandato, serão substituídos por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

suplentes, e esses substituídos de acordo com o disposto no § 3º do artigo 11 desta Lei.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será assessorado por uma Secretaria Executiva, que será responsável pela atividade administrativa, composta por servidores da Administração Municipal, indicados pelo Poder Executivo.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana poderá, por deliberação do plenário, constituir Câmaras Técnicas que serão compostas por técnicos, órgãos e entidades de notória especialização em assuntos de mobilidade urbana, trânsito e transporte, sempre que necessário.

Parágrafo único: O ato de criação da Câmara Técnica indicará sua composição, o prazo para conclusão dos trabalhos e o seu coordenador, devendo este, necessariamente, ser membro do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 16 - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana ou em suas Câmaras Técnicas, não será remunerado, mas considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 17 - O Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será o Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

§ 1º - As decisões do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana serão tomadas pela maioria de votos dos membros e suas Resoluções, quando for o caso, serão publicadas em ato do seu presidente.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá, além do seu voto, o voto de qualidade.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá o prazo de sessenta dias, após a nomeação e posse de seus membros, para aprovar seu Regimento Interno, sendo que este deverá, necessariamente, conter:

- I. a periodicidade e o calendário das reuniões ordinárias;
- II. as atribuições do Presidente e da Secretaria Executiva;
- III. as normas para realização de consultas à população sobre projetos e atividades de significativo impacto na mobilidade do município; e,
- IV. as formas de relacionamento com os demais Conselhos Municipais afins.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE MATÃO

Art. 19 - Fica instituído, na forma de anexo Único integrante desta lei, o Plano de Mobilidade Urbana de Matão – PlanMob-Matão, que é o instrumento de orientação da implementação da Política Municipal de Mobilidade Urbana, naquilo que atender aos princípios, objetivos e diretrizes na presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

§ 1º - O Plano de Mobilidade Urbana de Matão e os anexos, deverão ser revisados de acordo com a presente Lei, com ampla participação da sociedade envolvendo o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (CMMU) e o Conselho da Cidade de Matão (CONCIMA), devendo ser validado em ato do Poder Executivo.

§ 2º - Para a efetivação dos Princípios, Diretrizes e Objetivas da Política Municipal de Mobilidade Urbana, a administração municipal adotará abordagem de planejamento que vise:

- I. promover a mudança de viagens do transporte individual motorizado para o transporte público coletivo e transporte não motorizado, por meio da implantação de infraestrutura adequada e instrumentos fiscais, regulatórios e econômicos de gestão de demanda por viagens;
- II. promover aprimoramento da qualidade dos serviços, infraestrutura, sistema de informação e comunicação com a sociedade;
- III. promover a redução dos impactos ambientais da mobilidade urbana por meio do estímulo ao uso de fontes de energia renováveis;
- IV. estabelecer metas de divisão modal, que amplie a participação do transporte público e não motorizado no conjunto de deslocamentos da população, redução de vítimas e emissões atmosféricas;
- V. estruturar a gestão pública para a produção de informações e sua disponibilização de forma compreensível para a população, visando o monitoramento, a avaliação e controle social sobre a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 3º - O processo de revisão do Plano será implementado conforme previsto no PlanMob-Matão.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil será responsável pelo acompanhamento e gestão da implementação do PlanMob-Matão, bem como para a produção de informações que permitam a avaliação de seus resultados e constante aprimoramento.

Parágrafo Único: Será criada uma instância na estrutura da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, responsável pelo acompanhamento e gestão da implementação do PlanMob-Matão que produzirá material com as avaliações periódicas para informação à sociedade sobre o andamento do Plano, assim como das metas atingidas ao longo dos anos.

**CAPÍTULO III
DO PLANO VIÁRIO**

Art. 21 - Fica instituído o Plano Viário do Município de Matão, que estabelece a hierarquia física e funcional das vias existentes e projetadas e determina as diretrizes e sua expansão, em conformidade ao que dispõe o Plano Diretor e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único: O Plano Viário decorre do planejamento físico e funcional do espaço urbano e sua consecução se processará com observância das normas técnicas indicadas na presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

Art. 22 - As disposições desta Lei deverão ser observadas, na aprovação de projetos viários e execução de qualquer obra particular, bem como em todas as iniciativas do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, no âmbito do Município de Matão.

§ 1º - É de observância obrigatória a Certidão de Diretrizes Viárias expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Todos os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações localizadas em áreas abrangidas pelo Plano Viário dependerá de diretrizes viárias a serem emitidas pelo órgão competente.

§ 3º - Ficam também sujeitos a emissão de diretrizes viárias os empreendimentos na Zona Rural do Município.

§ 4º - As vias constituintes do Sistema local deverão ser incluídas, obrigatoriamente, nas Diretrizes Viárias emitidas pelo Poder Público Municipal nos casos em que houver continuidade de vias existentes e quando a implantação de vias for necessária para garantir os limites máximos de quadras estabelecidos na legislação municipal.

§ 5º - Toda e qualquer obra viária somente poderá ter início quando a escritura de propriedade da área, a ser ocupada, estiver em nome da Prefeitura Municipal de Matão, por doação, permuta, desapropriação ou qualquer outro instrumento jurídico.

§ 6º - Os empreendimentos de impacto ao Sistema Viário, representado pelo tráfego de veículos e demanda de transportes coletivos e de carga e descarga, deverão ter sua aprovação condicionada à apresentação de Memorial Justificativo, nos termos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 23 - As vias de circulação pública, que vierem a ser implantadas, somente serão liberadas ao uso, após vistoria e aprovação do órgão da Prefeitura responsável pela execução e recebimento de obras públicas e pelo órgão gestor do trânsito e serão incluídas no mapa viário, na categoria de vias existentes.

Art. 24 - A Prefeitura poderá estabelecer convênios com o Estado e/ou União e/ou parceria com terceiros visando à execução do Plano Viário.

**Seção I
Dos Objetivos do Plano Viário**

Art. 25 - O Plano Viário tem como finalidades:

- I. assegurar o desenvolvimento harmônico da estrutura urbana e sua integração com as vias de estruturação rural do município e vias de ligação regional;
- II. propiciar uma estruturação urbana capaz de atender às funções de habitar, trabalhar, recrear e outras, destinadas à realização humana, em sua plenitude; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

III. melhorar a qualidade de vida, especialmente pelo acesso aos serviços básicos, à infraestrutura urbana e aos equipamentos sociais, preservando e ou melhorando a qualidade do meio ambiente.

Art. 26 - Os mapas viários referentes ao Plano Viário serão permanentemente atualizados, constituindo-se, desta forma, em segura fonte de informação da situação real do estágio do desenvolvimento físico do Município.

Art. 27 - Para atender às suas finalidades, o Plano Viário deverá conter todos os elementos que permitam definir as funções a serem desempenhadas pelas vias públicas de acordo com sua categoria.

Seção II
Do Sistema Viário e sua Estruturação

Art. 28 - O Sistema Viário compreende a rede de infraestrutura de vias existentes e projetadas e esta assim classificado;

I – Rodovia: Washington Luiz e Brigadeiro Faria Lima;

II – Via Arterial: papel desempenhado pelos eixos rodoviários em perímetro urbano e pelas principais vias de ligação. Desempenham a interligação e possibilita o fluxo entre vários bairros e regiões da cidade, além de exercerem um papel de redistribuição dos fluxos entre as vias arteriais primárias e as vias coletoras;

III – Vias Coletoras: via que possibilita o fluxo dentro de distrito ou bairro coletando o tráfego da via arterial e distribuindo para as vias locais;

IV – Via Local: vias de tráfego de capilaridade restrita que se destina ao acesso;

V – Viela: via de circulação prioritariamente de pedestres, incluindo escadarias de acesso;

VI – Estrada Vicinal: via de circulação entre distritos e comunidades rurais, como acesso e escoamento da produção agrícola e pecuária;

Art. 29 - Classificam-se como rodovias:
SP 310 - (Washington Luiz) e SP 326 - (Brigadeiro Faria Lima)
que são da classe 1 (longitudinais).

Art. 30 - Classificam-se como via arterial:
Av. Baldan, Av. Cássio Bottura, Av. João Marchesan, Av. Ludwig Eckes, Av. Francisco Mastropietro, Av. trolesi, Av. Sinharinha Frota, Av. Pe. Nelson Antônio Romão, Rua São Lourenço (Rua Carlos Guilherme Eduardo Fischer), Av. Laert José Tarallo Mendes, Av. Antônio Gorgatti, Av. Marchesan (Av. Armando Marchesan), Via Eng.º Milciades Botura, Via Narciso Baldan, Via Lourenzo Beggio, Via Augusto Bambozzi (Rua Cypriano Ferreira, Via Vicente Barbosa da Silva), Via Orlando José Scutti (Av. Julio Scutti e Estrada da Fazenda)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

Art. 31 - Classificam-se como via coletora:

Av. Alexandre dos Santos Pires, Av. Alagoas, Av. Antônio Tanaka, Av. Araraquara (Av. Habib Gabriel), Av. Aurélio Dias (Av. Antônio Lopes), Av. Benedito Gonçalves da Costa, Av. Benício Pinto de Mendonça, Av. Bortolo Biava, Av. Brasil, Av. Campos Sales, Av. Daniel Antonio de Brito, Av. Eduardo Claro dos Santos, Av. Eupídio Monteiro de Miranda, Av. Francisco Albericci, Av. José Cerqueira, Av. José da Costa Filho, Av. Mato Grosso do Sul, Av. Nhonho Magalhães, Av. Odone Marchesan, Av. Pindorama, Av. Quinze de Novembro, Av. Rincão, Av. São Paulo (Av. Alexandre Dalle Vedove) (Av. Monte Alto), Av. Saldanha da Gama, Av. Santa Cruz, Av. Santo Antonio, Av. Siqueira Campos, Av. Sete de Setembro, Av. Taquaritinga, Av. Tiradentes, Av. Theófilo Dias de Toledo, Av. Toledo Malta, Av. Vinte e Oito de Agosto; Rua Alberto José Benassi, Rua Affonso Maccagnan, Rua Américo Vezzani, Rua Antonio Silveira Leite, Rua Armando Féchio, Rua Arthur Cechetto, R. Castro Alves, R. Cesário Motta, Rua Constantino Bastia, Rua Cel. Leão Pio de Freitas, Rua Elias Raimundo de Brito, Rua Enzo Castelani, Rua Izidoro Adail Bottesini, Rua João Cecchetto, Rua José Artimonte, Rua José Bonifácio (Alameda da Saudades), Rua José da Cunha, Rua José Gonçalves (Rua Manoel Gimenes), Rua João Pessoa, Rua José Martinho Martins, Rua Jundiá, Rua Major Joakim Gabriel de Carvalho (Rua Pernambuco) Rua Marlene David dos Santos, Rua Pedro Bigal, Rua Otone Correa, R. prudente de Moraes, R. Rui Barbosa, Rua Santo Nonis, Rua Siqueira Campos, Rua Vitório Pinotti.

Art. 32 - Classificam-se como via local:

Av. Adail de Paula, Av. Adalina Aparecida Fuzetto da Silva, Av. Adelmo Mingossi, Av. Adolfo Baldan, Av. Adolpho Ribeiro, Av. Albino João Baldan, Av. Alcides Gulini, Av. Alder Comelli, Av. Aldo Nicolucci, Av. Alfredo Domingues de Moraes, Av. Alice Alcará Serafim, Av. Altebano Mortari, Av. Altino Mariano de Souza (Vô Tatá), Av. Amália Mingossi, Av. Amapá, Av. Américo Brasiliense, - Av. Ana Maria Gomes, Av. Ana Paula Miguel Costa, Av. André Rizzo, Av. Anésio Scutti, Av. Angelin Ré, Av. Angelina Rossi Jardim, Av. Angelo Bambozzi, Av. Angelo Belline, Av. Angelo Ragassi, Av. Anibal Ribeiro, Av. Anthero Quaresma, Av. Antônio Aparecido Ferrante, Av. Antonio Benfatti, Av. Antonio Bezzi, Av. Antonio Cioffi, Av. Antonio Coelho, Av. Antônio da Silva, Av. Antonio da Silva Coelho, Av. Antonio de Rizzo, Av. Antonio Lian, Av. Antonio Lunardi, Av. Antonio Magolo, Av. Antonio Manoel Braga de Araujo, Av. Antônio Marcos Zambelli, Av. Antonio Mortari, Av. Antonio Moia, Av. Antonio Natalino Artimonte, Av. Antonio Pereira, Av. Antônio Pereira de Oliveira, Av. Antonio Poltronieri, Av. Antonio Radaelli, Av. Antonio Rosa, Av. Antonio Silveira Mendonça, Av. Antonio Walter Trevizanelli, Av. Aparício da Silva Coelho, Av. Aparecido Mery Barbosa, Av. Aparecido Scutti, Av. Aquelino Benassi, Av. Aristides Possa, Av. Armínio de Arruda Camargo, Av. Arnaldo Nazaro Nora, Av. Aroeira, Av. Arthur Bandelli, Av. Ary Athos Bottura, Av. Atilio Natalino, Av. Augusto Ferreira, - Av. Barbara de Prince Botelho, Av. Benedicto Queiroz, Av. Benedita Pereira da Silva Lima, Av. Benedito Calari, Av. Bernardino Scutti, Av. Borborema, Av. Caibar Schutel, Av. Caimbé, Av. Capri, Av. Carlos Alberto Ulsson, Av. Carlos Bellini, Av. Carlos Mariani, Av. Carlos Messe, Av. Carlos Vicente de Oliveira Junior, Av. Catharina Barleta Moris, Av. Cedro, Av. Celso da Cruz Oliveira, Av. Cezar Angelini, Av. Cezar Zanardi, Av. Clara Margutti da Silva, Av. Cleófas Guimarães, Av. Chlorita Penteado Martins (Prof^a), Av. Clemente Ferreira da Silva, Av. Cyro Virgínio Modé, Av. Danilo Serigato, Av. Dante Pecorari, Av.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

Dario Geraldo, Av. das Palmeiras, Av. David Antonio Sbrissa, Av. Delmina Abaricci Gonçalves, Av. Dezolina Mancini Cioffi, Av. Dinorah Meletti Cioffi, Av. Dirce Giannini Deramio, Av. Dom Bruno Gamberini, Av. Domingos Mariani, Av. Domingos Masselani, Av. Dona Júbiça Trevisan Béggio, Av. Dorival Aparecido Mendonça, Av. Dorival Cláudio Chiquitelli, Av. dos Ipês, Av. Edgar Lombardi, Av. Edgar Piva (Gazinho), Av. Edson Aparecido Corrêa (China), Av. Eduardo da Silva Mattos, Av. Egydio Sartori, Av. Emil Gaston Lauchner, Av. Enéas Augusto de Souza, Av. Entaro Okada, Av. Ernesto Gorgatti, Av. Espírito Santo, Av. Eugênia Ruth de Souza Leite, Av. Eurico Leite de Camargo, Av. Evaristo Abreu, Av. Evaristo Mingorance Neto, Av. Fátima Ballista (Prof^a), Av. Felice Zambom, Av. Felipe Thomaz Granato, Av. Philomena Durante Garbim, Av. Fioravante Bertachini, Av. Francisco Amoroso, Av. Francisco Carlos Marquez, Av. Francisco Carlos Pereira Trindade, Av. Francisco Joaquim Barboza, Av. Francisco José de Souza, Av. Francisco Malzoni, Av. Genésia Conceição da Silva, Av. Geraldo Adão Cavichioli, Av. Geraldo Alexandre, Av. Geraldo Cioffi, Av. Geraldo Viana Freire, Av. Germano Primo Pinotti, Av. Gildo Nicolucci, Av. Gilmar José Borsari, Av. Goiás, Av. Gregório Perche de Menezes, Av. Grimaldo Bonini, Av. Grimaldo Rossi, Av. Guerino Ribeiro, Av. Guilherme Ferrante, Av. Guilherme Paulique, Av. Guilherme Pedro, Av. Habib Alane, Av. Hélio Antonio Bernardi (Dr.), Av. Hélio Masselli, Av. Henrique de Araújo Pedro, Av. Hermelinda Gasparini Furini, Av. Hermínia da Conceição, Av. Humberto Bessi, - Av. Humberto Paiola, Av. Ibitinga, Av. Ignácia Barbosa da Silva Brasilino, Av. Inácia Garcia, Av. Italino Casoni, Av. Ítalo Gabriel Lofrano (Dr.), Av. Ítalo Modé, Av. Ivo Granata, Av. Jaime Rodrigues Coelho, Av. Jandyra Pereira Corrêa Silva, Av. Jarcyro Rosa, Av. Jasmim, Av. Jerciro Scabello, Av. Jerônimo Nunes Nogueira, Av. João Antonio Martins, Av. João Baptista Chiolino, Av. João Carvalho, Av. João Correa, Av. João Damazio, Av. João Dornelas, Av. João dos Santos Alves, Av. João Honório Mendonça, Av. João Pereira, Av. João Ribeiro, Av. João Roberto da Silva, Av. João Rossi, Av. Joaquim Cortezi, Av. Joaquim da Silva, Av. Jorge Cechetto, Av. Jorge da Cunha, Av. Jorge Delfino Filho, Av. Jorge Gomes da Costa (Fortaleza), Av. Jorge Lian (Dr.), Av. José Amâncio do Nascimento Filho, Av. José Antonio Vidal Junior, Av. José Calegari, Av. José Carlos Rueda, Av. José de Oliveira, Av. José de Souza, Av. José Domingos Bussola, Av. José Enge, Av. José Esquetini, Av. José Fernando Luqui, Av. José Ferreira Linhares, Av. José Figueira, Av. José Fonseca, Av. José Frota, Av. José Geraldo, Av. José Gomes Figueira, Av. José Henrique Calera, Av. José Lian, Av. José Lino Rodrigues, Av. José Manoel Pereira (Zé Mané), Av. José Marques Garcia, Av. José Nogueira do Nascimento, Av. José Piló, Av. José Pio Corrêa da Silva, Av. José Raimundo da Cruz (Vereador), Av. José Rizzo "Meo", Av. José Roberto Schiabeli, Av. José Rolin Dias, Av. José Schimidt, Av. José Sgardiolli, Av. José Tavares, Av. José Theodulo Rodrigues, Av. José Venâncio de Freitas Junior, Av. José Vieira Priosti, Av. Josephina Nucci Vidal, Av. Júlio Scutti, Av. Laerte Mancini, Av. Laurindo de Mattos, Av. Laurindo Pinotti, Av. Leonardo Baldan Deramio, Av. Leonette Maria Modé Gorgatti (Prof^a), Av. Lillian Tatiane Perez, Av. Lourdes Pereira da Costa Polito, Av. Lucas Inácio Barbosa, Av. Luceli Helena Moretto, Av. Lucindo Gonçalves, Av. Luis Carlos da Silva, Av. Luiz Antonio Pessigueli, Av. Luiz Augusto do Amaral Sampaio, Av. Luiz Comper, Av. Luiz Calegari, Av. Luiz Falconi (Vereador), Av. Luiz Francisco Gomes, Av. Luiz Geraldo Gorgatti, Av. Luiz Mancini, Av. Luiz Marchesan, Av. Luiz Marques Bueno (Vereador), Av. Luiz Rodrigues Esteves, Av. Madre Celestina Maiorano, Av. Manoel Machado, Av. Manoel Pereira da Silva, Av. Marcelino Origuela Bravin, Av. Márcia Fátima Ribeiro (Prof^a), Av. Márcia Regina Maester Ribeiro, Av.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

Marcílio Cechetto, Av. Margarida Oliveira dos Reis, Av. Maria Aparecida Barros, Av. Maria Baldan Massocato, Av. Maria Campos Salto, Av. Maria de Fátima Bernichi Otrenti, Av. Maria de Lourdes Cioffi Antoniossi, Av. Maria de Lourdes Pisa Mastropietro, Av. Maria Elisa Alves Ponceano Nunes (Prof^a), Av. Maria Elisa Morato Martins (Prof^a), Av. Maria Faveri Troli, Av. Maria Inês Sanches Cerqueira, Av. Maria Izildinha Aparecida Manfrinato, Av. Maria Pereira dos Santos, Av. Maria Terezinha Fonseca Baldan, Av. Mário Pinotti, Av. Mário Wetterich, Av. Matheus Ribeiro Lima, Av. Mathias Dias de Toledo, Av. Mato Grosso, Av. Milton Giannini, Av. Milton Marchesan, Av. Minas Gerais, Av. Miguel Garcia Filho, Av. Monza, Av. Nagib Abi Rached, Av. Napoleão Bottura, Av. Narciso Baldan Neto, Av. Natale Galli, Av. Nelson Domingues de Moraes, Av. Nestor Gardini, Av. Neusa Domingos, Av. Nilson Barbaço, Av. Norberto Bordignon, Av. Odair Pedro de Mello, Av. Olavo Picchi, Av. Olinto Bizzarro, Av. Omar Belintani, Av. Oneida Travassos Dourado, Av. Onélia Bottesini Bambozzi, Av. Onofre Pascual (Branco), Av. Oscar Lúcio Baldan, Av. Osmar Gomes de Faria, Av. Osmar Rios Fernandes, Av. Ozuair Serafim, Av. Paineira, Av. Paraná, Av. Pascoal Garcia, Av. Pascoal Trevisan, Av. Pastor Cacildo Cirino da Silva, Av. Pastor Paulo Tiyoki Yamamoto, Av. Paulino Granata, Av. Paulo Cicogna, Av. Paulo José de Souza Bispo (Cabo Bispo), Av. Paulo Roberto Bononi, Av. Pedro Bernava, Av. Pedro de Oliveira Basílio, Av. Pedro Henrique Parros, Av. Pedro Ivo Fratini, - Av. Pedro Jacomine, Av. Pedro Lavezzo, Av. Pedro Martins de Freitas, Av. Pedro Zandomenighi, Av. Philomena Ciorlino, Av. Pia Bertazzi, Av. Pisa, Av. Plínio Ballista, Av. Plínio Bellintani, Av. Rafael Juarez Sola, Av. Raimunda Ribeiro Lima, Av. Regina Célia Carvalho Furlaneto, Av. Reinaldo Correia Honório (Jornalista), Av. Reinaldo Romanelli, Av. Remilton de Moraes Silva (Sd PM), Av. Renolfo Aparecido Lopes, Av. Resedá, Av. Residencial Nova Aurora, Av. Ricardo Cardim, Av. Ricardo Salvi (Cabo PM), Av. Rio de Janeiro, Av. Rio Grande do Sul, Av. Roberto Gardini, Av. Roberto Natal Lima, Av. Rodolfo Tavares, Av. Roma, Av. Rondonia, Av. Rossi, Av. Rotary, Av. Rubenval Gomes Pereira da Silva, Av. Ruggero Baldan, Av. Ruth Alcausa Giansante (Prof^a), Av. Salustiano Ferreira dos Santos, Av. Salvador Bovo, Av. Salvador de Toledo Galvão (Dr.), Av. Santiago Fernandes, Av. Santina Simonette Machado, Av. Santina Troli Cavichia, Av. Saule Bortolani, Av. Savério Pinotti, Av. Sebastiana Ferreira de Carvalho, Av. Sebastiana Silveira Mendonça, Av. Sebastião Bueno, Av. Sebastião Pureza, Av. Sebastião Veríssimo, Av. Segundo Gatti, Av. Serafin Baldan, Av. Sergipe, Av. Sibipiruna, Av. Stéfano D'Ávassi, Av. Susanna Katharina Peter, Av. Sylvia Pardi Bueno, Av. Sylvio Tomaselli, Av. Tenisca Gobbi Fonseca, Av. Tereza Kavahara, Av. Tereza Pereira Caminotto, Av. Terezinha Ribeiro de Freitas Barbosa, Av. Tipuana, Av. Urbano Pereira de Aguiar, Av. Vainer Madalene, Av. Valdemar Geraldo Saraiva, Av. Valdemar Palma, Av. Vergílio de Deus Moreira, Av. Vicente João Bernardi, Av. Vicente José Matropietro, Av. Vilma Merisse Trindade, Av. Virgilio Turcatto, Av. Vital Bontempo, Av. Waldemar Kfour (Dr.), Av. Walter Baldan, Av. Wilson Antonio Bovolín, Av. Wilson Faria, Av. Yolanda Tomazelli Cechetto, Av. Zilda Arns. - Rua Abel de Barros, Rua Abílio Laureano, Rua Achilles Chiozzini, Rua Acre, Rua Adalberto Antunes, Rua Adelar Machado, Rua Adelino Bessi, Rua Ademir Pereira, Rua Aérico Maccagnan, Rua Affonso Callegher, Rua Alberto Bernichi, Rua Alberto Bidutti, Rua Alberto Brochetto, Rua Alberto Gomes de Faria, Rua Alceu de Araujo Nantes Filho, Rua Alcides Torres, Rua Aldo Aldano Bottura, Rua Aldo Gorgatti (Vereador), Rua Alexandre Caminotto, Rua Alfeu Tadei, Rua Allan Kardec, Rua Álvaro Lozano de Amorim, Rua Amadeu de Jesus Madeira, Rua Amadeu Romanelli, Rua Amauri Squisatti (Vereador), Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

Amazonas, Rua Américo Apoloni, Rua André Chiozzini, Rua Anésio Scutti, Rua Angelina Gonçalves Deramio, Rua Angelino Gardini, Rua Angelo Bettio, Rua Angelo Maccagnan, Rua Angelo Pastore, Rua Angelo Sentanin, Rua Angelo Verga, Rua Anna Andreucci Bussola, Rua Anna Maria Pompili Gonzales, Rua Antonio Alcausa, Rua Antonio Belucci, Rua Antonio Bovo, Rua Antonio Brochetto, Rua Antonio Carlos Bussola, Rua Antonio Celli, Rua Antonio Cordoa, Rua Antonio de Pádua Hespagnol, Rua Antonio Evaristo Périco (Mexerica), Rua Antonio Garbin, Rua Antonio Geraldo Granata, Rua Antonio Luiz de Lucca, Rua Antonio Magolo, Rua Antonio Manechini, Rua Antonio Miguel Dias, Rua Antonio Morilion Sória, Rua Antonio Napoleão, Rua Antonio Nonis, Rua Antonio Pinotti, Rua Antonio Poltronieri, Rua Antonio Radaelli, Rua Antonio Ramos Gomes, Rua Antonio Roberto Diniz (Tó), Rua Antonio Robles Castilla, Rua Antonio Rodrigues Lopes, Rua Antonio Ruocco, Rua Antonio Silveira Mendonça, Rua Aparecida Brigante Gomes, Rua Aparecida Del Vecchio Prandi, Rua Aparecida Fátima Scriboni, Rua Aparecida Gaspar Rodrigues, Rua Aparecida Portapila Felice, Rua Aparecido Balduino, Rua Aparecido, Rua Aparecido Ferreira de Carvalho (Mugão), Rua Araucária, Rua Archimedes Dalmiglio, Rua Aristodemo Pompeu Lanza, Rua Armando A. Mochetti, Rua Armando Bellintani, Rua Armando Gamberini, Rua Artercerce Molinari, Rua Artur Antoniossi, Rua Arthur Antunes, Rua Arthur Dantas, Rua Arthur Ribeiro, Rua Augusto Bellini, Rua Augusto Freitas da Silva, Rua Babi Ferraz Marquezi (Prof^a.), Rua Bahia, Rua Bambozzi, Rua Basílio Bambozzi, Rua Batista Gandin, Rua Beatriz Ribeiro Rodrigues, Rua Benedicta de Oliveira Santos, Rua Benedicto Queiroz, Rua Benedito Aleixo do Nascimento, Rua Benedito Ferreira, Rua Benedito Osvaldo de Almeida, Rua Bento de Miranda Mello, Rua Bento Quaresma, Rua Brasília, Rua Cambuí, Rua Carillo Baldan, Rua Carlos Cicogna, Rua Carlos Galli, Rua Carlos Johansen, Rua Carlos Mancini, Rua Carlos Monteiro de Castro, Rua Carlos Pinotti, Rua Carlos Vital Olson, Rua Carmela Caetano Coledan, Rua Carmo Cioffi, Rua Carolina Luiza Comelli Modé, Rua Catanduva, Rua Catharina Barleta Moris, Rua Caviúna, Rua Ceará, Rua Cesar Tozzi, Rua Clarindo Barrios, Rua Cláudio Bevilaqua, Rua Clemente Otrente, Rua Cloves Stok, Rua Clóvis Valentim, Rua Dairce Fonseca Barros, Rua Dalmino Trevisan, Rua Danilo João Bambozzi Junior, Rua das Oliveiras, Rua Delmina Albaricci Gonçalves, Rua Densa Trevisan, Rua Devanir da Silva Santos, Rua Dinjo Mizumukai, Rua Dionísio Melete, Rua Dirce Luiza Ribas, Rua Dirço Mendes, Rua Diva Mastropietro, Rua Do Trabalhador, Rua Dobrada, Rua Dolvalino Agostini, Rua Domício Natal de Lima, Rua Domingos Mauri, Rua Domingos Schiavetto, Rua Domingos Siquitelli, Rua Domingos Torres, Rua Domingos Viscardi, Rua Dorgival Pereira de Almeida, Rua Dorival Pereira Ribeiro, Rua Dorivaldo Gardini, Rua Dos Carteiros, Rua Durval de Souza, Rua Duvílio Nery, Rua Edison Baldan, Rua Elias Alane, Rua Eliza Scutti Aquino, Rua Elza Baldan Mastropietro, Rua Emílio Trevizanello, Rua Entaro Okada, Rua Erasto Gonçalves, Rua Ermano Rossi, Rua Ernesto Cavichiolle, Rua Ernesto Victório Geraldo, Rua Esuardo Machado, Rua Eugênia dos Anjos Gomes Trolly, Rua Evaristo de Abreu, Rua Faustino da Silva, Rua Felipe Thomaz Granato, Rua Feres Lian, Rua Fioravante Calabreti, Rua Firenze, Rua Francisco Carlos Martins, Rua Francisco Comelli, Rua Francisco José Ribeiro, Rua Francisco Leite de Camargo, Rua Francisco Pedro Antonio, Rua Genil Maria Abano Ribeiro, Rua Genova, Rua Geraldo Magdalena, Rua Geraldo Scutare, Rua Germano Felix Pereira, Rua Gibotti, Rua Gildo Nicolucci, Rua Guariba, Rua Guarucaia, Rua Guerino Ribeiro, Rua Guido Cardim, Rua Guilherme Augusto Gonçalves, Rua Guilhermina Castellani Schiavetto, Rua Habib Alane, Rua Hamilton Bastia, Rua Heitor João Pereira, Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

Hélio Rocco Artimonte, Rua Henrique dos Santos Zanini, Rua Henrique Furini, Rua Heraldo de Souza Toledo, Rua Heraldo Peracini, Rua Hércules Bononi, Rua Hildebrando Bovo, Rua Ida Tagliavini Artimonte, Rua Ilda Tavares da Costa, Rua Iraci Aparecida dos Santos Oliveira, Rua Iris Bastia Mastropietro, Rua Iris Belodi, Rua Isadora Neves Savegnago, Rua Isaias Simão, Rua Ítalo Ferreira, Rua Itápolis, Rua Ivan Mingossi, Rua Ivani Agábito da Silva Carvalho, Rua Ivanyr dos Santos Ferreira, Rua Ivo Belodi, Rua Ivo Dall'Acqua, Rua Iza Massuchelli Pavarini, Rua Izalceu Gonçalves, Rua Izaura Vieira Tiburtino, Rua Jaboticabal, Rua Jacarandá, Rua Jaime Rodrigues Coelho, Rua Jair Zani, Rua Januário Francisco de Souza, Rua Januário Groppa, Rua Jesus Fernandes Landin, Rua João Antonio Marquez, Rua João Augusto de Arruda, Rua João Batista Esquilino, Rua João Begatti, Rua João Bordignon, Rua João Carrasco Linhares, Rua João Carvalho, Rua João Honório Mendonça, Rua João Irano, Rua João Moraes, Rua João Ribeiro, Rua João Zambelli Costalonga, Rua Joaquim Gonçalves Vieira, Rua Joaquim Liberato da Costa, Rua Joelina da Silva Santos, Rua Jorge Dumont, Rua Jorge Gomes da Costa (Fortaleza), Rua José Akiau, Rua José Alvair Bussola, Rua José Amaro da Silva, Rua José Antonio Brumatti, Rua José Burjale, Rua José Camargo Ferreira, Rua José de Paula, Rua José de Souza, Rua José Garaib, Rua José Geraldo, Rua José Gomes Figueira, Rua José Gomes Pires, Rua José Goulart Pereira, Rua José Guerra, Rua José Hipólito, Rua José Jóia, Rua José Lian, Rua José Luiz Guerra, Rua José Marques Caldeira de Assumpção, Rua José Marques Garcia, Rua José Marchesan, Rua José Mondini, Rua José Osvaldo Beozzo, Rua José Paulo Felipe, Rua José Pereira, Rua José Perlato, Rua José Roberto Innocêncio da Costa, Rua José Roza, Rua José Rubens Scutare, Rua José Schiavetto, Rua José Scopelli, Rua José Simão Kfourri, Rua José Theódulo Rodrigues, Rua José Tiburtino Lopes (Presbítero), Rua José Tamanini, Rua José Tortorello (Vereador), Rua José Vaz de Camargo, Rua Jovelino Constantino, Rua Júlio Tessarin, Rua Lázaro de Castro Freitas, Rua Leandro Bocchi, Rua Leão Pastori, Rua Leonilda Francisco Persiguelli, Rua Lidia Rodrigues Iessenco, Rua Lino Chiozzini, Rua Lino Trevisan, Rua Lois Fern Ebersole, Rua Lourenço Manzi, Rua Lucas Inácio Barbosa, Rua Luciano Gandini, Rua Lucindo Gonçalves, Rua Luis Beretella, Rua Luis Gonzaga Galvão, Rua Luiz Andreatti, Rua Luiz Bovaline Neto, Rua Luiz Calabrês, Rua Luiz Cioffi, Rua Luiz Comunhão, Rua Luiz Faggioni, Rua Luiz Gagini, Rua Luiz Henrique Mistrão, Rua Luiz Mancini, Rua Luiz Marchesan, Rua Luiz Mazzuchelli, Rua Luiza Comelli, Rua Luzia Romanelli Bernardi, Rua Madre Leônia Milito, Rua Manoel Gimenez, Rua Manoel Gouveia, Rua Manoel Rodrigues, Rua Mansueto Lucantonio, Rua Mantova, Rua Maranhão, Rua Marcí José Valverde, Rua Marcílio Beneventi, Rua Marcílio Ceccheto, Rua Marcos Monazzi, Rua Margarete Coelho de Carvalho, Rua Margarida Oliveira dos Reis, Rua Maria Aparecida Barros, Rua Maria Aparecida Mariano André, Rua Maria Conceição Ferrari Morandi, Rua Maria Chrysóstomo, Rua Maria de Lourdes Cintra Silva Marcondes Ciarlo, Rua Maria de Lourdes Tanaka, Rua Maria Haik Lian, Rua Maria Isabel Bussola, Rua Mariana Souza Faggioni, Rua Mariana Vilela Anaconi, Rua Marina Gandini, Rua Mário Augusto Machado, Rua Mario Espelho, Rua Mário Marcos Alves, Rua Marlene Picchi (Profª), Rua Marsengo Bastia, Rua Mauro José Gatti, Rua Milano, Rua Milton Antonio Ortiz, Rua Milton Simonete Trench, Rua Napoli, Rua Narcisa Quaresimin Baldan, Rua Nelson Bernardi, Rua Nelson Cerqueira, Rua Octacílio Ribeiro (Profº), Rua Octagino Silveira Leite, Rua Odilon Augusto, Rua Olindo Frigieri, Rua Oreste Bozelli, Rua Orestes Quarésima, Rua Orlando Viz, Rua Orozino de Souza Rosa, Rua Oswaldo Moores, Rua Otavio Barbosa da Silva, Rua Palamede Cavichiole, Rua Palma Isaura Pinotti Ricci



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

(Profª), Rua Pará, Rua Paraíba, Av. Josephina Nucci Vidal, Rua Abel de Barros, Rua Antonio Ramos Gomes, Av. Susanna Katharina Peter, Rua Pasqual Monazzi, Rua Pastor Daniel Pacheco de Macedo, Rua Pastor Lester Stoner Ebersole, Rua Paulo Manzi, Rua Paulo Marcondes Ciarlo (Prof.), Rua Paulo Waldemar Pavarini, Rua Pedro Baldan (Pierin), Rua Pedro Guerreiro, Rua Pedro Guilherme Nonis, Rua Pedro Jardim, Rua Pedro Martins, Rua Pedro Perche de Aguiar, Rua Pedro Trolli, Rua Pedro Vinzinzotto, Rua Persi Mantovani, Rua Philomena Ciorlino, Rua Philomena Durante Garbim, Rua Piau, Rua Pietro Baldan, Rua Pitangueiras, Rua Presbítero José Tiburtino Lopes, Rua Quêzia Ferreira, Rua Raphael de Caetano, Rua Raphael Maraschi, Rua Renato Picchi, Rua Residencial Nova Aurora I, Rua Residencial Nova Aurora II, Rua Ricieri Maturo, Rua Rio Grande do Norte, Rua Rita Aparecida Parlatto Abramo, Rua Roberto Dorival Nonis, Rua Roberto Pecorari, Rua Ronaldo Moto X – Ronaldo Pedro Antonio, Rua Rosa Wetterich Trigo, Rua Ruth Toledo Malzoni, Rua Salua Garaib Cicogna, Rua Salvador de Toledo Galvão (Dr.), Rua Sandra Elisa Picchi Comar, Rua Sandra Regina Joaquim, Rua Santa Catarina, Rua Santa Soares Brito, Rua Savério Pinotti, Rua Sebastian Alcausa Fernandez, Rua Sebastiana Scarpinatti de Moraes, Rua Sebastião Baldassi, Rua Sebastião Corrêa, Rua Sebastião Correia da Silva, Rua Sebastião da Silva, Rua Sebastião Junqueira, Rua Sebastião Lima, Rua Sebastião Phelipe, Rua Segundo Massocato, Rua Serafim Hermida Soares, Rua Sérgio Felício de Souza, Rua Sidney Aparecido Favareto, Rua Silvino Campi, Rua Silvio Moreira de Melo, Rua Silvio Quarezima, Rua Stéfani Aparecida Dias da Silva, Rua Stéfano D'Avassi, Rua Sylvio Périco, Rua Sylvio Tomaselli, Rua Tabatinga, Rua Terigi Bastia, Rua Tito Burini, Rua Therezinha Edena Mello Baldan, Rua Thomáz Spinelli, Rua Torino, Rua Valdecir Rodrigues Romero, Rua Valdomira Maria Fachin, Rua Valentim Bononi, Rua Valentim Ferraz, Rua Valentim Hermida Loureiro, Rua Vanderlei Aparecido Pereira, Rua Venezia, Rua Venina Chiachio Arroyo, Rua Vera Uta Rosin Innocência da Costa, Rua Vergílio de Deus Moreira, Rua Verona, Rua Vicente Cordoa, Rua Vicente Infante, Rua Vicente Mastropietro, Rua Vicente Portapilla, Rua Vicente Russo, Rua Vicente Vespa, Rua Victório Chiozzini, Rua Vilma Giselda Benassi de Oliveira, Rua Virgilio Ballista, Rua Virgílio Tagliavini, Rua Waldomiro Dias, Rua Walsir Paiola, Rua Walter Ferro, Rua Wilson Antonio Bovolín, Rua Yolanda Tagliavini Groppa, Rua Zilda Arns, Rua Zoraide Modé.

Art. 33 - Classificam-se como vicinal:

Rodovia do trabalhador, Rodovia do pescador, Via Nicola Manzi, Rodovia Carl Fischer, Via Clito Bastia, Rodovia José Vieira Priosti Jr., Via Rugero Baldan

Art. 34 - Na proposição de um novo empreendimento, seja habitacional ou empresarial, que exija abertura de novas vias, caberá ao empreendedor observar e atender as diretrizes do plano diretor.

Art. 35 - Cada classe de vias terá características operacionais próprias, conforme descritas a seguir.

I - Via Arterial de 1ª categoria:

- a) velocidade operacional de até 60 km/h (sessenta quilômetros por hora);
- b) total controle de acesso, caracterizada por pistas direcionais rápidas segregadas por canteiros centrais, semaforizadas com preferência, travessia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

pedestres controlada em faixas ou por semáforo nas interseções, acesso direto aos lotes e faixa de estacionamento.

II - Via Arterial de 2ª categoria:

- a) velocidade operacional de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);
- b) parcial controle de acesso, caracterizada por pistas direcionais segregadas ou não, por interseções em nível e semaforizadas com preferência, travessia de pedestres controlada em faixas nas interseções, acesso direto aos lotes e faixa de estacionamento.

III - Via Coletora:

- a) velocidade operacional em até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);
- b) sem controle de acesso, interseções em nível semaforizadas ou não, acesso direto aos lotes e faixa de estacionamento, travessia de pedestres controlada em faixas nas interseções.

IV - Via de Circulação Local:

- a) velocidade operacional de até 30 km/h (trinta quilômetros por hora);
- b) sem controle de acesso, interseções em nível, acesso direto aos lotes e faixa de estacionamento, travessia de pedestres com ou sem controle.

Art. 36 - A cada classe de via serão definidas especificações técnicas contendo elementos de seção transversal e padrões de projeto, de acordo com as especificações apresentadas no Plano diretor.

Art. 37 - O Plano Viário é constituído pelas vias públicas existentes e projetadas.

Parágrafo Único – As vias projetadas, referem-se às vias em fase de projeto, vias em fase de execução e às vias existentes, porém incompletas, de acordo com sua classificação física e funcional.

Art. 38 - Os novos projetos viários na área do Município deverão atender as especificações técnicas da presente lei, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as disposições específicas do plano diretor de Matão.

Seção III
Do Sistema Ciclovitário

Art. 39 - O Sistema Ciclovitário integra o Sistema Viário de Matão e é composto do conjunto de ciclovias, ciclofaixas e ciclorotas, da sinalização específica, dos bicicletários, paraciclos e demais elementos necessários à criação de uma infraestrutura segura para circulação de bicicletas, conforme ilustra o mapa do Anexo 3.

Art. 40 - São as seguintes as definições dos componentes do Sistema Ciclovitário:

I - ciclovia - via destinada ao tráfego exclusivo de bicicletas ou meios de transporte com velocidade máxima de deslocamento similares, separada fisicamente da circulação geral de veículos por canteiro, meio fio, grade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

qualquer outro elemento físico entre a ciclofaixa e a pista de tráfego pesado, com as seguintes características:

a) largura mínima: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para pista bidirecional em vias existentes e 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) para pista bidirecional em vias projetadas;

b) largura mínima: 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para pista unidirecional em vias existentes e 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) para pista unidirecional em vias projetadas;

II - ciclofaixa - via destinada ao tráfego preferencial de bicicletas, separada do tráfego geral de veículos, através de sinalização visual e tachões com as seguintes características:

a) largura mínima: 2 (dois) metros para pista unidirecional;

b) as características de declividade obedecem às características das vias onde estiver implantada;

III - Ciclorotas - a ciclorrota não é tão comum quanto a ciclovia e a ciclofaixa, também faz parte das vias destinadas à circulação de ciclistas. Trata-se de um espaço compartilhado com pedestres ou veículos, possui sinalizações e é pensado como uma forma de interligar pontos de interesse, ciclovia e ciclofaixas. A ciclorrota é uma solução de compartilhamento de ruas entre veículos motorizados e bicicletas e pode ser implantada em ruas com tráfego mais calmo e vias cujo limite de velocidade é de até 30 km/hora.

IV - paraciclos - dispositivos para estacionar bicicletas, por um curto espaço de tempo, instalado em locais de fluxo de pessoas;

V - bicicletários - estacionamentos com alta capacidade de vagas, cercados, localizados junto a polos geradores de viagens, praças, parques, vias públicas, supermercados, universidades, shopping centers, indústrias, escolas, locais de transbordo de viagens do sistema de transporte coletivo urbano e demais locais de concentração de pessoas;

VI - o sistema cicloviário, nos seus componentes físicos, completa-se com tratamento específico das interseções existentes ao longo da ciclovia e ciclofaixa, bem como com sinalização própria.

Art. 41 - A implantação de uma ciclovia, por seu efeito estruturador, cria uma área de abrangência para circulação de bicicletas, que apresenta seus limites na distância, declividade e barreiras físicas e naturais denominada de Zona de Ambientação Cicloviária (ZAC).

§ 1º - Toda essa zona deverá receber tratamento específico quanto à sinalização, interseções e implantação de bicicletários, paraciclos e equipamentos de apoio necessários.

§ 2º - A Zona de Ambientação Cicloviária (ZAC) será determinada a partir de critérios técnicos quando da implantação de uma ciclovia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

Art. 42 - As obras e atividades constantes do Sistema Ciclovitário serão viabilizadas a partir de dotação orçamentária, contrapartidas e parcerias com a iniciativa privada atendendo o que dispõe o PlanMob-Matão.

Art. 43 - A implantação de novas avenidas deverá contemplar a implantação simultânea de ciclovia ao longo de seus canteiros centrais.

Parágrafo Único: Quando houver linha de transmissão de energia de alta tensão no canteiro central deverá ser adotada conexão cicloviária alternativa conforme diretrizes viárias.

Art. 44 - Serão admitidas nas vias existentes, ciclovias e ciclofaixas com trechos de dimensões menores que as estabelecidas no Artigo 40, desde que assegurado a dimensão mínima de 1 (um) metro em cada pista de direcionamento, em razão de infraestrutura intransponíveis e existentes, garantida a sinalização especial.

Art. 45 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos e suplementadas se necessário.

Art. 46 - Fica revogada a Lei nº 4.120 de 19 de janeiro de 2.010 e demais disposições contrárias ao que estabelece esta lei, previstas nas legislações anteriores referentes ao sistema viário, transporte público coletivo, circulação da bicicleta, circulação de pedestres e mobilidade urbana.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 19 de setembro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

LEI Nº 6.092, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0169/2024

AUTORIA: Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Departamento de Cultura, um crédito adicional especial no valor de R\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais), destinados a cobrir despesas com contribuições, subvenções econômicas, outros auxílios financeiros a pessoa física, classificados e codificados sob os números:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação e Cultura

Unidade Executora: Departamento de Cultura

02.25.10 – 13.392.0514.2.514

- 3.3.50.41 - contribuições (Fomento a Instituições sem fins lucrativos) Vínculo 05.100.0144 -R\$ 42.000,00 - Superávit Financeiro
- 3.3.60.45 - subvenções econômicas (Fomento a Instituições com fins lucrativos) Vínculo 05.100.0144 -R\$ 31.392,54 - Superávit Financeiro
- 3.3.60.45 - subvenções econômicas (Fomento a Instituições com fins lucrativos) Vínculo 05.100.0144 -R\$ 10.607,46 - Excesso de Arrecadação (Rendimento de Aplicação Financeira)
- 3.3.90.48 - outros auxílios financeiros a pessoa física (Auxílio a pessoa física) Vínculo 05.100.0144 -R\$ 140.000,00 - Superávit Financeiro
- 3.3.50.41 - contribuições (Fomento a Instituições sem fins lucrativos) Vínculo 05.100.0147 (PNAB) - R\$ 72.000,00
- 3.3.60.45 - subvenções econômicas (Fomento a Instituições com fins lucrativos) Vínculo 05.100.0147 (PNAB) - R\$ 134.500,00
- 3.3.90.48 - outros auxílios financeiros a pessoa física (Auxílio a pessoa física) Vínculo 05.100.0147 (PNAB) - R\$ 123.741,18
- 3.3.90.48 - outros auxílios financeiros a pessoa física (Auxílio a pessoa física) Vínculo 05.100.0147 (PNAB) - R\$ 22.599,43 - Excesso de Arrecadação (Rendimento de Aplicação Financeira)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

3.3.90.48 - outros auxílios financeiros a pessoa física (Auxílio a pessoa física) Vínculo 05.100.0147 (PNAB) - R\$ 1.040,00 - Excesso de Arrecadação (Receita Arrecadada)

3.3.90.48 - outros auxílios financeiros a pessoa física (Auxílio a pessoa física) Vínculo 05.100.0147 (PNAB) - R\$ 119,39 – Superávit Financeiro

Parágrafo único – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de:

| | | |
|------------------------|------------|--|
| Superávit financeiro | 213.511,93 | |
| Excesso de arrecadação | 34246,89 | |
| Anulação | 330.241,18 | 3.3.90.31 - premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras vínculo 05.100.0147 (PNAB) |

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 19 de setembro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

LEI Nº 6.093, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0170/2024

AUTORIA: Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Departamento de Cultura, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 101.458,26 (cento e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), destinados a cobrir despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e material de consumo, classificados e codificados sob os números:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação e Cultura

Unidade Executora: Departamento de Cultura

02.25.10 – 13.392.0514.2.514

3.3.90.31 - premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras (Premiações Culturais) Vínculo 05.100.0145 - R\$ 60.206,75 - Superávit Financeiro

3.3.90.31 - premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras (Premiações Culturais) Vínculo 05.100.0145 - R\$ 2.843,43 - Excesso de Arrecadação (Rendimento de Aplicação Financeira)

3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (Contratação direta) Vínculo 05.100.0144 - R\$ 35.849,25 – Superávit Financeiro

3.3.90.30 - material de consumo - Vínculo 05.100.0147 (PNAB) - R\$ 2.558,83

Parágrafo único – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de:

Superávit financeiro R\$ 96.056,00

Excesso de arrecadação R\$ 2.843,43

Anulação R\$ 2.558,83 – natureza de despesa 3.3.90.31

- premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras Vínculo 05.100.0147 (PNAB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 19 de setembro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

LEI Nº 6.094, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0178/2024

AUTORIA: Executivo Municipal

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Matão, relativo ao exercício de 2025, as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Matão e Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

§1º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterà reserva de contingência específica para atender as emendas individuais de vereadores, em montante correspondente ao previsto no §1º do Art. 170-A da Lei Orgânica Municipal-LOM.

§2º. Caso a estrutura organizacional seja alterada por lei, a estrutura orçamentária deverá se adequar à nova realidade.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “reserva de contingência” identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a 0,5% (cinco décimos) por cento da Receita Corrente Líquida projetada para dezembro de 2024 e compreenderá:

I. Orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta;

II. Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassarem a 0,5 % (meio por cento), da receita corrente líquida, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

§ 2º. A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 30 de setembro de 2024, de conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2.000.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A expansão do número de contribuintes;
- III. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC/IBGE, na forma preconizada pela Legislação Tributária Municipal.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único: As autorizações previstas nos incisos III e IV deste artigo não poderão ser utilizadas para redução do valor previsto no parágrafo único do Art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10º Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer, mediante Decreto, programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante Decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no artigo 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

III. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária, as prestações de contas e os pareceres do TCE/SP serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade e de todos os órgãos fiscalizadores;

IV. O desembolso dos recursos financeiros à Câmara Municipal será feito sob a forma de duodécimos, de comum acordo entre os Poderes e obedecida a legislação vigente.

Art. 11 O Decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

I. Despesas de investimentos;

II. Despesas correntes.

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º. O Poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o “caput”, enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§ 3º. Caso entenda necessário, o Poder Legislativo poderá designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a edição do Decreto, audiência pública junto à Comissão de Finanças da Câmara Municipal, para que o Poder Executivo demonstre e justifique a necessidade de limitação de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

§ 4º. A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município para o exercício de 2025.

§ 5º. Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

Art. 12 O orçamento fiscal abrangerá os Poderes: Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundação, e será elaborado de conformidade com os mandamentos legais vigentes.

Art. 13 As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições do artigo 29-A e 169 da Constituição Federal, e nos artigos 18 a 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 15 A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 16 O Município fixará no projeto de Lei Orçamentária, dotações suficientes para atender ao disposto nos artigos 198, § 2º e 212, “caput” da Constituição Federal, garantindo as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único: O projeto de lei orçamentária deverá prever dotação mínima de R\$480.000,00 para o LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ: 52.316.544/0001-60

Art. 17 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024, será composta de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabelas Explicativas da receita e despesas dos últimos três exercícios.

Art. 18 Integrarão a lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2024, o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20 Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o final do exercício de 2024 e, enquanto perdurar esta situação, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas fixadas na proposta orçamentária, na proporção de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 21 Constarão da proposta orçamentária do Município de Matão, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Autarquias Municipais.

Art. 22 Caso os valores previstos nos Anexos de Metas Fiscais se apresentem defasados na época da elaboração da proposta orçamentária, os mesmos serão readequados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 23 Para o próximo exercício financeiro, o Município adotará providências objetivando a implantação de programa para controle de custos e avaliação de resultados.

Art. 24 Fazem parte integrante desta Lei, em consonância com os mandamentos legais vigentes, os seguintes anexos:

1. Anexo IV – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA;
2. Anexo V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/ METAS/ CUSTOS PARA O EXERCÍCIO;
3. Anexo VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS;
4. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I – METAS ANUAIS;
5. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
6. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
7. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
8. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALINEAÇÃO DE ATIVOS;
9. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

10. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

11. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

12. Tabela 1 – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;

**CAPÍTULO II
DO REGIME DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DAS EMENDAS
INDIVIDUAIS DE VEREADORES**

Art. 25 A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias oriundas das emendas individuais de vereadores prevista no Art. 170-A da Lei Orgânica Municipal, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 9º do art. 170-A da LOM.

§ 2º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, exceto as emendas individuais para a saúde;

§ 3º. As emendas direcionadas às programações da Secretaria Municipal de Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

§ 4º. As despesas financiadas por recursos oriundos das emendas individuais de vereadores previstas no art. 170-A da LOM terão prioridade na execução quando destinadas a cobrir despesas com socorro de situação de calamidade ou de emergência em saúde pública reconhecida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º. O disposto no *caput* não se aplica às hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 26 Para fins do disposto no parágrafo único do Art. 25 desta lei e no §5º do Art. 170-A da LOM, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

§ 1º. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo Municipal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial, ou pela unidade orçamentária, responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

IV - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

V - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo;

VI - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro, e;

VII- O valor irrisório da Emenda Individual de Vereador.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, será realizado o empenho das programações, devendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva, conforme dispõe o §6º do Art. 170-A da Lei Orgânica Municipal.

§3º. Para efeitos do inciso VII considera-se irrisória a emenda individual de vereador inferior à 10% do montante a que tenha direito, conforme distribuição regulamentada no Regimento Interno da Câmara Municipal de Matão-SP.

Art. 27 As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias oriundas de emendas individuais de vereadores serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo Municipal.

Parágrafo único: Faculta-se a apresentação da justificativa referida no *caput* para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) da respectiva dotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

Art. 28 Os auxílios, subvenções, contribuições, termos de fomento e colaboração às entidades privadas, oriundos de emendas individuais de vereadores, estarão submetidos às seguintes condições:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - Possuir:

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º. Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º. Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º. Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 29 Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

I - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação municipal;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 30 Ficarã impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º. Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

§ 4º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 31 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 19 de setembro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

LEI Nº 6.095, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0179/2024

AUTORIA: Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, um crédito adicional especial no valor de R\$ 363.750,00 (trezentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), destinados a cobrir despesas com subvenções sociais, classificado e codificado sob números:

§ 1º - Abertura de crédito adicional especial, para serviços de consultoria, classificado sob –

Unidade Orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Unidade Executora: Fundo Municipal da Pessoa Idosa

02.27.06 – 08.241.0630.2.630

3.3.50.43.00 – Subvenção Social

R\$ 363.750,00

Total

R\$ 363.750,00

I – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 19 de setembro de 2024.

**APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

PORTARIA Nº 15.824, DE 17 SETEMBRO DE 2024.

Altera a composição da Comissão Multidisciplinar para a elaboração e implementação de Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial nos termos dispostos no art. 5º, da Lei Municipal nº 4.406, de 08 de novembro de 2011, **ALTERA** a composição da Comissão Multidisciplinar para a elaboração e implementação de Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, instituída pela Portaria nº 15.668, de 18 de março de 2024, para fazer constar os seguintes membros:

I - Novos membros:

- Nadir Leoncio Ramos De Souza – Vice Presidente da CIPA.
- André Pelosi Alves – Médico Infectologista.

II - Alteração no Representante da Vigilância Sanitária:

- Lucele Schivetto – Enfermeira substituí, Tânia Jacinto Rodrigues – Enfermeira – Vigilância Sanitária.

III - Permanecem em pleno vigor os demais membros relacionados na Portaria nº 15.668, de 18 de março de 2024, devendo ser alterados apenas os membros indicados acima.

IV - A função de membro da Comissão ora constituída é considerada relevante serviço prestado à coletividade, portanto, sem remuneração.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, 17 de setembro de 2024.

**APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 15.825, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.
Constitui a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº
01/2024 e dá outras providências.**

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **RESOLVE**:

I – Designar os membros da Comissão de fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, abaixo identificados, que tem por finalidade a contratação temporária de Professores para o ano letivo de 2025, com a seguinte composição:

| Nome | Lotação |
|------------------------------------|-----------------------------------|
| Claudionice Pereira Bellintani | Secretaria de Educação e Cultura |
| Michela Suely Adriani Alves | Secretaria de Educação e Cultura |
| Simone Cristiane Coutinho | Departamento de Gestão de Pessoas |
| Antônio Augusto Ignácio dos Santos | Procuradoria Geral |

II – Fica designada a Sra. CLAUDIONICE PEREIRA BELLINTANI para Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Processo Seletivo Simplificado, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

III – A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração e se extinguirá 30 (trinta) dias após a homologação dos resultados finais.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da independência, aos 18 de setembro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 122/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I –Para atender as necessidades:

| CLASS | NOME | RG | CARGO |
|-------|-------------------------------------|--------------|--------------------|
| 3ª | OCTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM JUNIOR | 34.037.497-4 | MÉDICO VETERINARIO |

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 17 de Setembro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

EDITAL Nº 123 / 2024 - 19 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as inscrições e matrículas para o preenchimento de vagas para o ingresso na 1ª série do Ensino Médio, através de Processo Seletivo de provas da Escola Municipal Adelino Bordignon, de Matão, para o ano letivo de 2025.

Escola Municipal “Adelino Bordignon”.

Mantenedora: Prefeitura Municipal de Matão.

A Direção da Escola Municipal Adelino Bordignon, localizada a Avenida Daniel Antônio de Brito, 241, Nova Matão, **COMUNICA** aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para ingresso na 1ª série do Ensino Médio em 2025.

INSCRIÇÃO GRATUITA

I - INSCRIÇÕES: De 30/09/2024 a 11/10/2024.

1- Documentação

- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia da Certidão de Nascimento;
- Preenchimento da ficha de inscrição fornecida pela Secretaria da Escola;
- Declaração das escolas do Município de Matão em que está cursando o 9º ano do Ensino Fundamental no corrente ano.
- Portadores de necessidades especiais apresentarem **no ato da inscrição laudo ou CID médico (para planejamento e organização das provas).**

2- Local e Horário de Inscrição: Secretaria da Escola no horário abaixo:

- Das 9h às 12h, das 13h30 às 16h30 e das 19h às 20h30

II - Data da Prova: Dia 23/11/2024 – Sábado

- **Horário da prova:** Das 8h30 às 11h30
- **Local da prova:** Escola Municipal Adelino Bordignon, à Avenida Daniel Antônio de Brito, 241, Nova Matão - Matão – SP.

III - Da Prova:

- Serão realizadas provas de:
 - Língua Portuguesa: 15 questões (valendo 1 ponto cada questão)
 - Matemática: 15 questões (valendo 1 ponto cada questão)
 - História: 05 questões (valendo 1 ponto cada questão)
 - Geografia: 05 questões (valendo 1 ponto cada questão)
 - Ciências: 05 questões (valendo 1 ponto cada questão)
 - Inglês: 02 questões (valendo 1 ponto cada questão)
 - Arte: 02 questões (valendo 1 ponto cada questão)
 - Filosofia: 01 questão (valendo 1 ponto)
 - Valor total da prova: 50 pontos
- **Conteúdo:** Versará sobre o conteúdo essencial do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental.

IV - Classificação:

Os alunos serão classificados em lista única, em ordem decrescente de pontuação.

V - Critérios de Desempate:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

No caso de haver empates de pontuação será adotado o seguinte critério:

- Data de nascimento em ordem decrescente (dia/mês/ano/hora/minuto).

VI - A lista de Aprovados será afixada no mural da Escola a partir do dia 02/12/2024

VII - Vagas:

- Período da Manhã: serão oferecidas até 70 vagas.
- Período Noturno: serão oferecidas até 35 vagas.

Preenchimento das Vagas:

- Classificação Geral na ordem de classificação.

VIII – Horário das aulas:

A matriz curricular do Novo Ensino Médio para os estudantes com ingresso em 2025 no período diurno e noturno, será composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

a) A Parte Diversificada é composta pelos Itinerários Formativos.

b) São asseguradas para o Ensino Médio, as seguintes cargas horárias:

- No período diurno, 36 (trinta e seis) aulas semanais obrigatórias, sendo 07 (sete) aulas diárias com duração de 50 (cinquenta) minutos cada e 01 (uma) aula online com duração de 50 (cinquenta) minutos uma vez na semana no período da tarde. Para a 1ª série do Ensino Médio diurno, o horário de início das aulas, nos dias letivos será às 7h e o término às 13h10.

- No período noturno, 33 (trinta e três) aulas semanais obrigatórias, sendo 06 (seis) aulas diárias com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, as 02 (duas) aulas de Educação Física, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos serão no período da manhã, 01 (uma) aula online com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos uma vez na semana no período da tarde. Para a 1ª série do Ensino Médio noturno, o horário de início das aulas, nos dias letivos, será às 18h15 e o término às 23h.

- As aulas do componente curricular de Educação Física do período noturno devem ser ministradas fora do período regular de aulas.

VIII - Matrículas:

Local: Secretaria da Escola Municipal “Adelino Bordignon”

Horário: Das 9h às 12h e das 13h30 às 16h30

As matrículas serão efetuadas:

Classificados de 1º a 105º – nos dias 09, 10 e 11/12/2024,

Documentos necessários:-

- 1 foto 3 x 4 recente;
- Comprovante de residência no Município de Matão (conta de luz, água, telefone fixo ou contrato de locação registrado em cartório com duas testemunhas);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

IX- Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola.

- O candidato com necessidades educativas especiais que precise de equipamentos de atendimento ou tempo adicional para realização da prova, deverá informar a secretaria da escola até o último dia do período de inscrição, apresentando o laudo médico que comprove a sua situação;

- Os alunos classificados e que estiverem no período noturno nesta Unidade Escolar serão chamados para completarem a sala do diurno de acordo com a classificação até o final do 1º semestre (havendo vaga).

- Encerrado o prazo de inscrição, a Direção da Escola, fará publicar dentro de três dias, no mural da Escola, as inscrições que forem indeferidas por não cumprirem as exigências definidas neste Edital.

Aos candidatos que trabalham, será fornecido atestado de comparecimento.

Importante: Os candidatos deverão apresentar-se no dia da prova com meia hora de antecedência, ou seja, às 8h, munidos de Cédula de Identidade, RG Escolar com foto ou protocolo da Cédula de Identidade acompanhado de um documento com foto, **caneta esferográfica azul ou preta**, lápis e borracha, sem os quais NÃO será permitida a realização da prova.

**Maria Paula Ciarantola Bottura
Diretora de Escola**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - HETEROIDENTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos Edital do Concurso Público nº 01/2023, em conformidade com o art. 33 e seguintes Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023, torna público o resultado do procedimento de heteroidentificação, nos termos que segue:

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | CARGO | RESULTADO |
|---------------|---------------------------|--|-----------|
| 1ª | DAIANE APARECIDA DA SILVA | AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS – TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF | FAVORÁVEL |

Palácio da Independência, aos 16 de setembro de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

Comunicados Visa Matão/SP

A Vigilância Sanitária de Matão comunica que: Seroma Farmácias e Perfumarias Ltda, CNPJ 09.580.548/0036-52, situada a Avenida Baldan nº 2240 – Residencial Olívio Benassi – Matão SP, está cadastrada para dispensar medicamentos de uso sistêmico, a base de substâncias da Lista “C2” (Retinóides), da Portaria SVS/MS Nº 344/98 e suas atualizações, segundo o artigo 124 da Portaria SVS/MS Nº 06/99, tendo como responsável técnica Diene Nunes da Silva Andrade, CRFSP nº 93829.

Sendo lavrado pela Autoridade Sanitária.

Matão, 18 de setembro de 2024

Consuelo Alves Madeira Freitas – Gerente de Vigilância em saúde substituta